**TERMO DE CONTRATO Nº 576/2022/SMPAC FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E O SR JOÃO IVO AVELANEDA DE SOUZA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DA PRODUÇÃO RURAL, EM CONFORMIDADE COM A INEXIGIBILIDADE Nº 035/22**

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE**, com sede nesta cidade, sito Largo Eng. João Fernandes Moreira, s/n, inscrito no CNPJ nº 88.566.872/0001-62, neste ato representado, conforme declaração de competência pelo Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações - SMGAL, Srº Deivid Moraes Mendes, inscrito no CPF sob nº 989.438.470-68, denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JOÃO IVO AVELANEDA DE SOUZA,** inscrito no CPF sob nº 004.814.400-20, estabelecido no Município de Rio Grande (RS), na Rua Luiz Germano nº 397 apto 102, Bairro: Cassino, CEP: 96.207-440, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com a **Inexigibilidade nº 035/22, Protocolo Digital 20561/22**, celebrou-se o presente Contrato de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como os termos constantes no Edital, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objetivo a contratação de serviços de consultoria para a elaboração do Projeto de Abastecimento de água em áreas da produção rural para a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:** A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela prestação dos serviços o valor mensal de R$ 10.000,00 (dez mil) reais, totalizando para o periodo de 06 (seis) meses o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil) reais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:** Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta bancária indicada pela Contratada, após a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar, na respectiva fase de pagamento, da liquidação da despesa, conforme ordem cronológica da SMF.

**Parágrafo Primeiro** - A liquidação da despesa ocorrerá mediante atestado expedido pela Secretaria de Município Responsável pelo contrato quanto ao fiel cumprimento das obrigações

**Parágrafo Único** - As faturas expedidas serão o resultado dos serviços executados no espaço de 30 (trinta) dias, apurado pela fiscalização da Secretaria de Município

Digitalizado com CamScanner

Responsável pelo contrato e por esta recebidas, sendo que as documentações examinadas corresponderão ao período de serviço prestado anterior à fatura em cobrança.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:** O reajuste do serviço seguirá os parâmetros legais, sendo que o presente instrumento somente poderá ser reajustado, caso ultrapasse 01 ano da execução do serviço, onde será utilizado o IPCA-E.

**CLÁUSULA QUINTA – COBERTURA FINANCEIRA:** As despesas decorrentes deste Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo
01 – Complexo Administrativo
04 – Administração
122 – Administração Geral
0002 – Gestão do Poder Executivo
2001 – Manutenção dos Serviços Administrativos
3.3.90.35.00.00.00.00 – Serviços de Consultoria
3.3.90.35.99.00.00.00 – Outros serviços de Consultoria
Código Reduzido: 383

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO:** O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses a partir, inclusive, do dia estabelecido para inicio da prestação de serviços pela respectiva ordem emitida pela Secretaria responsável, podendo ser prorrogado por iniciativa e a critério da **CONTRATANTE**, fundado em conveniência administrativa justificada, em conformidade com o Art 57 inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA:** A Contratada deverá, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de emissão da Ordem de Início da Prestação dos Serviços, sob pena de rescisão contratual, prestar garantia por uma das modalidades previstas no Art.56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual atualizado.

**Parágrafo Primeiro**: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá, conforme o caso, ser ajustada à nova situação ou renovada, de forma proporcional e seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação originária.

**Parágrafo Segundo**: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**Parágrafo Terceiro**: A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência do Contrato.

**Parágrafo Quarto**: - Satisfeitas as exigências contratuais, a garantia será liberada por ocasião do término do Contrato.

Digitalizado com CamScanner

**Parágrafo Quinto**: No caso da garantia ser prestada na modalidade caução, deverá ser aplicada em conta remunerada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO SERVIÇO:** A fiscalização do presente contrato e do serviço será feita pela Secretária de Município responsável pelo Contrato, observando o cumprimento pela Contratada das obrigações trabalhistas e previdenciárias, implementando todas as medidas previstas no Contrato e exigindo apresentação periódica de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** A CONTRATADA, a titulo de obrigações perante o CONTRATANTE responde:

α) Pelas licenças e franquias;

β) Pelos emolumentos prescritos em lei e observação de todas as posturas referentes ao serviço;

χ) Pelas despesas decorrentes de leis trabalhistas e que digam respeito ao serviço contratado;

δ) Pelo custeio das despesas com uniformes, acessórios necessários para execução do serviço;

ε) Pela responsabilidade perante terceiros pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações;

ϕ) Pela responsabildiade dos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e ao ressarcimento empregados a terceiros e a bens públicos municipais;

γ) Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorreram no decorrer da execução dos serviços inclusive para com e perante terceiros;

η) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e leis sociais e toda e qualquer despesa referente ao serviço respondendo pelo mesmo atual e futuramente;

ι) Pela concreta aplicação da legislação em vigor relativa a segurança, higiene e medicina do trabalho.

φ) Pela admissão de todo o pessoal necessário ao desempenho dos serviços a serem executados, correndo por sua conta, os encargos sociais, seguros, uniformes, EPIs, materiais necessários à função e demais exigências trabalhistas;

κ) Pela manuntenção de reserva técnica, capaz de atender, de imediato, as ausências de seus empregados;

λ) Pela apresentação de Termo de Nomeação do Preposto, que será responsável pela empresa perante o Município, conforme Anexo ao edital, e este deverá contar como cláusula contratual;

μ) Pela manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da contratante, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;

ν) Pela execução dos serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de respectivos insumos, e ainda com observância das recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigentes;

ο) Pela execução dos serviços com funcionários devidamente uniformizados,

Digitalizado com CamScanner

credenciados, treinados com curso e formação na área atualizada, devendo usar todos os itens necessários a segurança, exigidos por lei;

π) Pela apresentação, sempre que solicitada pela Secretaria, dos documentos referente às obrigações Trabalhistas e Fiscais, sob pena de ter seus pagamentos suspensos.

θ) Pelo providenciamento do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal – CEF para todos os empregos;

ρ) Pelo providenciamento de senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

σ) Pela manutenção de numero de empregados compativel com a quantidade e qualidade dos serviços a serem prestados;

τ) Pela fixação do domicilio bancário dos empregados terceirizados no Município.

**Parágrafo Primeiro:** cumprir todas as orientações para o fiel desempenho do objeto contratado, com observação dos termos deste contrato e seus anexos.

**Parágrafo segundo:** a CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

**Parágrafo terceiro:** reparar, às suas expensas, os prejuízos causados pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:** À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, poderão ser aplicadas as seguintes sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) Multa administrativa, para inadimplência parcial, de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida do Contrato, e, para inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO:** Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com os Arts 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A rescisão deste contrato implicará na retenção de creditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuizos causados à Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO/SUBCONTRAÇÃO/TRANSFERÊNCIA:** Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da CONTRATANTE será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA OMISSÃO:** Onde este contrato for omisso prevalecerão os termos da Lei Federal Nº 8.666/93 e demais legislação em vigor.

Digitalizado com CamScanner

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ISSQN:** Caso a Contratada não seja estabelecida no Município do Rio Grande deverá providenciar sua inscrição na Secretaria de Município da Fazenda para efeito de pagamento do ISSQN.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO:** As partes contratantes elegem o FORO da Comarca do Rio Grande para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir no cumprimento deste Contrato ou após a sua vigência.

E, por estarem assim em perfeito acordo com tudo quanto neste instrumento consta, obrigam-se as partes a cumpri-lo integralmente, assinando-o em 3(três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações, 05 de agosto de 2022.

**JOÃO IVO AVELANEDA DE SOUZA**
Contratado

**Bercílio Luiz da Silva**
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

DEIVID MORAES MENDES:98943847068

Assinado de forma digital por DEIVID MORAES MENDES:98943847068
Dados: 2022.08.05 14:33:56 -03'00'

**Deivid Moraes Mendes**
Secretário de Município de Gestão Administrativa e Licitações

**C.C.:SMF/SMPAC/SCLC/CSCI/CONTRATADA**

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

# *ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS*

**EMPRESA: João Ivo Avelaneda de Souza**

**CONTRATO: 576/2022**

**EDITAL: Inexigibilidade 035/2022**

**OBJETO: Contratação de serviços de consultoria para a elaboração do Projeto de Abastecimento de água em áreas da produção rural para a Secretaria de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo**

**DATA DO INÍCIO:** 05 / 08 / 22

**João Ivo Avelaneda de Souza**
Contratada

**Bercílio Luiz da Silva**
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

Digitalizado com CamScanner

Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul

**PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

SECRETARIA DE MUNICÍPIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICITAÇÕES

# FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Em virtude da complexidade da prestação do serviço e por estar previsto no art. 67 da Lei 8.666/93, que versa sobre a necessidade de acompanhamento e fiscalização de todo o contrato administrativo por representante especialmente designado para tanto. A Secretaria responsável, nomeia como Fiscais do Contrato o(a) Senhor(a). JESUS IROCI COUTO CARRASCO e o(a) senhor(a) CARLOS HENRIQUE SCHABRACH.

ciente:

Fiscal do Serviço

Fiscal do contrato

**Bercílio Luiz da Silva**
Secretário de Município da Pesca, Agricultura e Cooperativismo

Rio Grande, 05 de agosto de 2022.

Digitalizado com CamScanner